

Projeto de Lei nº 13.675/2003

Autoriza a Criação do Programa de incentivo à Mamona e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo à cultura da Mamona no Estado da Bahia.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

I- estimular a plantação e o desenvolvimento de tecnologia aplicável à mamona;

II- contribuir para o aumento da produtividade e da competitividade do setor.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do Programa:

I – registrar as áreas de produção;

II – incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e a exportação, bem como o desenvolvimento técnico e econômico do setor;

III – desenvolver pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade da mamona e ao aperfeiçoamento dos métodos de produção;

IV – desenvolver ações que propiciem a divulgação da cultura;

V – interceder junto aos organismos de crédito oficial, visando à criação de linhas de crédito especiais destinadas ao investimento, custeio e modernização no aproveitamento dos derivados da mamona.

Parágrafo único: As ações governamentais relativas à implantação do Programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores de mamona.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de novembro de 2003

Deputado Gilberto Brito

JUSTIFICATIVA

A Bahia é o maior produtor de mamona do Brasil. Cento e noventa e dois municípios têm características bem próprias para o desenvolvimento de tal cultivar, hoje explorada não somente na indústria fina.

Seu óleo "ecológico" está presente em mais de 500 produtos consumidos diariamente por todos nós. Estes produtos vão do sabonete ao batom, creme de beleza, meia de náilon, até o fluído do freio de automóvel e o fluído anticongelante presente no tanque de combustível do avião.

Em razão das vantagens que apontam para o cultivo e a exploração da cultura da mamona, propomos, através desta iniciativa, a criação do Programa de Incentivo à cultura da Mamona, certo de que teremos o esperado apoio para a difusão desta cultura no Estado da Bahia.

Sala de Sessões, 19 de novembro de 2003

DEPUTADO GILBERTO BRITO